

## **ATO NORMATIVO Nº 011/2016**

**Dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2016, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 15 da Lei Complementar nº 11/96,

**CONSIDERANDO** as normas cogentes previstas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que norteiam a atuação do gestor público, com escopo de equilibrar os gastos conforme as receitas previstas no orçamento anual;

**CONSIDERANDO** o quadro econômico do país, com os respectivos reflexos na economia dos estados;

**CONSIDERANDO** a frustração de receitas do Estado da Bahia, que traz a necessidade da Administração Pública contingenciarmos seus recursos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos do Ministério Público do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade da execução das iniciativas constantes do Plano Geral de Atuação 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de colaboração de todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia para cumprimento de metas de ajustes de despesas,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Determinar aos órgãos e às unidades do Ministério Público do Estado da Bahia a adoção de medidas visando à redução das despesas com custeio em 20% (vinte por cento).

**§ 1º** A redução prevista neste artigo deverá ser imediata em relação aos seguintes itens:

I - Despesas obrigatórias ou não discricionárias;

II - Materiais de escritório;

III - Serviços de postagens;

IV - Serviços de reprografia;

V - Diárias;

VI - Passagens terrestres.

**§ 2º** Deverão ser potencializadas as comunicações entre unidades do Ministério Público do Estado da Bahia por meio das ferramentas de videoconferência e comunicação instantânea disponíveis à comunidade ministerial.

**Art. 2º** Determinar aos órgãos e unidades finalísticas e de gestão/meio, Centros de Apoio Operacional, Núcleos e Grupos de Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de despesas com ações de articulação, fomento à atuação de entidades e órgãos, em 30% (trinta por cento);

II - Redução de despesas com consultorias em 50% (cinquenta por cento);

III - Redução de despesas com cursos em 30% (trinta por cento);

IV - Redução de despesas com todos os tipos de eventos e reuniões em 30% (trinta por cento);

V - Redução de despesas com aquisição de livros e revistas técnicas em 30% (trinta por cento);

VI - Redução de despesas com material de consumo em 30% (trinta por cento);

VII - Redução de despesas com perícias, atividades periciais e fiscalizações em 20% (vinte por cento);

VIII - Redução de despesas com publicidade em 50% (cinquenta por cento);

IX - Redução de despesas com aquisição de equipamentos tecnológicos, informacionais e de comunicação em 50% (cinquenta por cento);

X - Redução de despesas com passagens aéreas em 30% (trinta por cento).

**§ 1º** As unidades gestoras orçamentárias, por meio dos seus gestores, serão responsáveis por refazer o planejamento das despesas acima elencadas, apresentando-o ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do presente Ato.

**§ 2º** Concomitantemente, as unidades gestoras orçamentárias finalísticas, por meio dos seus gestores, deverão encaminhar o novo planejamento ao Sistema de Planejamento Gestão Estratégica do MPBA - SIPLAGE, representado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, para registro e ajuste nos Subsistemas de Planejamento, Orçamento e Monitoramento e Avaliação do Ministério Público do Estado da Bahia, através da inserção dos dados atualizados no Sistema de Governança Institucional.

**Art. 3º** Ficam suspensas as despesas decorrentes das seguintes atividades no âmbito de todo o Ministério Público do Estado da Bahia:

I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis, destinados à instalação e ao funcionamento de unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que impliquem acréscimo de despesa;

II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique acréscimo de despesa;

III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique acréscimo de despesa;

IV - Assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados aos Órgãos Superiores bem como à assessoria de comunicação;

V - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados às substituições de bens inservíveis, bem como o provimento para novos integrantes da instituição, devidamente justificados e submetidos à Superintendência de Gestão Administrativa por meio da Central de Solicitações;

VI - Remarcações de passagens aéreas que impliquem acréscimo de despesas;

VII - Aquisição de veículos.

**Art. 4º** A execução de despesas contrárias às disposições contidas neste Ato condiciona-se à existência de disponibilidade orçamentária, à urgência, ao

risco imediato de suspensão dos serviços, e à manifestação prévia do Comitê de Repactuação Orçamentária.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Repactuação Orçamentária de que trata este artigo deverá se reunir quinzenalmente, ou em prazo inferior caso necessário, para subsidiar a decisão sobre os casos de extrema necessidade que contrariem as diretrizes deste Ato Normativo, encaminhados pela Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e terá a seguinte composição:

I - Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;

II - Secretária Geral do Ministério Público;

III - Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público

IV - 1 (um) representante do Colégio de Procuradores de Justiça, indicado pela Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça;

V - Coordenador da Coordenadoria de Gestão Estratégica;

VI - Superintendente da Superintendência de Gestão Administrativa.

**Art. 5º** A Superintendência de Gestão Administrativa adotará as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Ato, informando-os ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias.

**§1º** As unidades gestoras orçamentárias da Superintendência de Gestão Administrativa deverão apresentar o novo planejamento orçamentário de que trata este artigo.

**§2º** Concomitantemente, as unidades gestoras orçamentárias deverão encaminhar o novo planejamento ao Sistema de Planejamento Gestão Estratégica do MPBA - SIPLAGE, representado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, para registro e ajustes nos Subsistemas de Planejamento, Orçamento e Monitoramento e Avaliação do Ministério Público do Estado da Bahia, através da inserção dos dados atualizados no Sistema de Governança Institucional.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeito até o final do mês de dezembro do ano de 2016 e abrange todas as despesas relativas ao ano corrente.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em  
20 de maio de 2016.

**EDIENE SANTOS LOUSADO**

Procuradora-Geral de Justiça